

Ricambidental – Água e Esgoto de Marília S.A.

CNPJ/MF nº 57.087.515/0001-98 - NIRE 35300645693
Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 27 de maio de 2026

1. **Data, Hora e Local:** Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de maio de 2026, às 10:00 horas, na sede social da **Ricambidental - Água e Esgoto de Marília S.A. ("Companhia")**, na Cidade de Marília, Estado de São Paulo, na Avenida Rio Branco, nº 173, Centro, CEP 17.500-090. 2. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação prévia, em razão da presença da totalidade dos acionistas da Companhia, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), conforme assinaturas apostas ao final da presente ata. 3. **Mesa:** Presidente: Paulo Cesar Daher; Secretário: Eduardo Pavarini. 4. **Ordem do Dia:** Os acionistas da Companhia, nos termos do Estatuto Social e da Lei das S.A., deliberaram sobre as seguintes matérias da ordem do dia: (i) tomada de contas dos administradores e exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025; (ii) destinação do lucro líquido do exercício findo em 31 de dezembro de 2025; (iii) aumento do capital social mediante capitalização de valores referentes ao lucro líquido do exercício e da Reserva Legal, com a consequente alteração do Artigo 5º do Estatuto Social; e (iv) consolidação do Estatuto Social da Companhia. 5. **Deliberações:** Após examinadas e discutidas as matérias constantes da Ordem do Dia, bem como após tomarem ciência das Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2025, colocadas à disposição dos acionistas e previamente publicadas no Jornal da Manhã, de circulação no Município de Marília, Estado de São Paulo, em sua edição de 19 de maio de 2026, Caderno de Classificados, nos termos do artigo 133 c/c artigo 289 da Lei das S.A., os acionistas decidiram, por unanimidade e sem quaisquer restrições ou ressalvas, aprovar: (i) as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025; (ii) as contas dos administradores, constantes nas referidas Demonstrações Financeiras; (iii) a destinação do lucro líquido do exercício findo em 31 de dezembro de 2025, no montante total de R\$ 11.911.988,00 (onze milhões, novecentos e onze mil e novecentos e oitenta e oito reais), sem distribuição de dividendos, sendo referido lucro destinado ao aumento do capital social da Companhia, o qual será capitalizado em conjunto com a Reserva Legal já constituída; (iv) a capitalização do lucro líquido do exercício findo em 31 de dezembro de 2025, em conjunto com a Reserva Legal da Companhia, no montante total de R\$ 11.911.988,00 (onze milhões, novecentos e onze mil e novecentos e oitenta e oito reais), conforme deliberado, aprovado e referendado pelos acionistas, com o consequente aumento do capital social da Companhia, de R\$ 9.505.000,00 (nove milhões, quinhentos e cinco mil reais) para R\$ 21.416.988,00 (vinte e um milhões, quatrocentos e dezesseis mil e novecentos e oitenta e oito reais), dividido em 21.416.988 (vinte e um milhões, quatrocentos e dezesseis mil e novecentos e oitenta e oito) ações ordinárias nominativas, indivisíveis em relação à Companhia, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, mediante a emissão de ações bonificadas atribuídas aos acionistas, na proporção de suas respectivas participações no capital social; (v) em decorrência da deliberação acima, a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação: "**Artigo 5º.** O capital social da Companhia é de R\$ 21.416.988,00 (vinte e um milhões, quatrocentos e dezesseis mil e novecentos e oitenta e oito reais), dividido em 21.416.988 (vinte e um milhões, quatrocentos e dezesseis mil e novecentos e oitenta e oito) ações ordinárias nominativas, indivisíveis em relação à Companhia, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma"; (vi) a consolidação do Estatuto Social da Companhia, em decorrência das deliberações acima, conforme redação constante do Anexo I da presente ata. 6. **Ata em Forma de Sumário:** Os acionistas aprovaram, por unanimidade, a lavratura da presente ata em forma de sumário, nos termos do §1º do artigo 130, da Lei das S.A. 7. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, a presente ata foi lavrada, lida, aprovada e assinada por todos os presentes. 8. **Assinaturas:** Presidente: Paulo Cesar Daher; Secretário: Eduardo Pavarini. **Acionistas presentes:** CTL Engenharia Ltda., representada na forma de seu contrato social; e **Replan Saneamento e Obras Ltda.**, representada na forma de seu contrato social. Certificamos que a presente é cópia fiel da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária. Marília/SP, 27 de maio de 2026. **Mesa:** Paulo Cesar Daher - Presidente; Eduardo Pavarini - Secretário. **Acionistas Presentes:** CTL Engenharia Ltda. - Representada por Sr. Cristiano Bilencont Reston Ali; Replan Saneamento e Obras Ltda. - Representada pela Sr. Aline Rodrigues Pavarini Mourou. JUCESP nº 263.380-26-9 em 30/06/2026. Marcia Centurion Dardani - Secretária Geral.

ANEXO I - CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I – Da Denominação Sede, Objeto e Duração: Artigo 1º. A companhia denomina-se "**Ricambidental – Água e Esgoto de Marília S.A.**", doravante denominada simplesmente "**Companhia**", é uma sociedade anônima de propósito específico, de capital fechado, e rege-se-á pelas disposições legais (Lei nº 6404/76 e suas alterações posteriores a "Lei das S.A.") e regulamentares que lhe forem aplicáveis e pelo presente Estatuto Social. **Artigo 2º.** A Companhia tem sua sede na Cidade de Marília, Estado de São Paulo, na Avenida Rio Branco, nº 173, CEP 17.500-090. **Artigo 3º.** A Companhia tem como objeto social específico e exclusivo cumprir o Contrato de Concessão firmado com a Prefeitura Municipal de Marília, nos termos da Lei Federal nº 8987/95 e Lei Complementar nº 938 do Município de Marília referente a exploração do serviço público municipal de abastecimento de água e esgotamento sanitário que compreende os serviços de planejamento, construção, operação e manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água potável, coleta, afastamento, tratamento e disposição de esgotos sanitários e lodos, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização de produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos usuários ("Contrato de Concessão"), decorrente do Edital de Concorrência nº 013/2022, publicado pela Prefeitura Municipal de Marília, Estado de São Paulo e que teve como objeto a Concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário nas áreas urbanizadas de Marília, Estado de São Paulo. **Parágrafo Único.** É vedado à Companhia praticar quaisquer atos estranhos ao seu objeto social. **Artigo 4º.** O prazo de duração será o mesmo necessário ao cumprimento de todas as obrigações decorrentes do Contrato de Concessão que será celebrado, respeitado o prazo mínimo de 35 (trinta e cinco) anos, podendo ser prorrogado por deliberação dos acionistas. **Capítulo II – Do Capital Social e Ações:** Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 21.416.988,00 (vinte e um milhões, quatrocentos e dezesseis mil e novecentos e oitenta e oito reais), dividido em 21.416.988 (vinte e um milhões, quatrocentos e dezesseis mil e novecentos e oitenta e oito) ações ordinárias nominativas, indivisíveis em relação à Companhia, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. **Parágrafo Primeiro.** Cada ação ordinária dará direito a um voto na Assembleia Geral da Companhia. **Parágrafo Segundo.** Todas as ações de emissão da Companhia serão escrituradas nos livros próprios da Companhia em nome de seus titulares. **Parágrafo Terceiro.** A Companhia não emitirá, em nenhuma hipótese, partes beneficiárias. **Artigo 6º.** As ações da Companhia são indivisíveis e não poderão ser dadas em penhor, cedidas, alienadas ou transferidas por atos intervivos, exceto, mediante expressa anuência das acionistas remanescentes e da Prefeitura do Município de Marília. **Parágrafo Único.** As ações são indivisíveis em relação à Companhia que não reconhecerá mais que um proprietário para exercer os direitos a elas inerentes. **Artigo 7º.** A Companhia não poderá contrair empréstimos ou obrigações estranhas ao seu objeto social ou cujos prazos de amortização excedem o termo final do Contrato de Concessão. **Capítulo III – Da Administração:** Artigo 8º. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, uma Diretoria e 3 (três) Superintendências. **Parágrafo Único.** Os administradores serão investidos em seus cargos mediante a assinatura do termo de posse a ser lavrado em livro próprio, observadas as disposições legais. **Artigo 9º.** A Companhia possui 3 (três) Superintendências, de Engenharia, Administrativa e Financeira, e, Comercial e de Comunicação, que liderarão as ações inerentes aos serviços públicos. **Parágrafo Único.** As Superintendências serão orientadas e supervisionadas pelo Diretor Presidente e a ele responderão diretamente pelo desempenho dos serviços. **Do Conselho de Administração:** Artigo 10º. O Conselho de Administração da Companhia será composto por 3 (três) membros efetivos, acionistas ou não da Companhia, dentre os quais 1 (um) será eleito como Presidente do Conselho, todos eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, admitida a reeleição, devendo permanecer nos cargos até a posse dos novos membros eleitos. **Parágrafo Primeiro.** No caso de vacância no Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada no prazo de até 30 (trinta) dias para proceder a eleição de novo membro. **Parágrafo Segundo.** Nas ausências ou impedimentos eventuais do Presidente do Conselho, suas funções serão temporariamente exercidas por qualquer outro Conselho por ele indicado. **Artigo 11º.** O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado pelo seu Presidente, pela maioria de seus membros ou pelo Diretor Presidente com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, devendo constar da convocação a respectiva ordem do dia. **Parágrafo Primeiro.** A convocação deverá ocorrer por escrito e com aviso de recebimento, bem como ser acompanhada do material de apoio e de todas as informações relevantes necessárias à deliberação dos Conselheiros sobre os assuntos da ordem do dia. **Parágrafo Segundo.** Excepcionalmente e desde que comprovada a urgência e a necessidade, o Presidente do Conselho de Administração ou qualquer Conselheiro poderão convocar reunião em prazo inferior ao estabelecido no *caput*, obedecendo as disposições deste artigo. **Parágrafo Terceiro.** O Presidente do Conselho de Administração facultará, sempre que solicitado com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a participação na reunião de qualquer membro do Conselho por via telefônica, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade, cujo voto será considerado válido para todos os eleitos, desde que os Conselheiros que participaram remotamente da reunião de Conselho ratifiquem o seu voto por escrito, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência de referida reunião, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata. **Parágrafo Quarto.** Caso, no prazo indicado no Parágrafo Terceiro acima não ocorra a ratificação, por escrito, do voto proferido pelo Conselheiro que participou remotamente da Reunião referido Conselheiro será considerado como ausente da Reunião e qualquer manifestação sua será excluída da ata da Reunião. **Artigo 12º.** Competirá ao Conselho de Administração, a orientação geral dos negócios da Companhia, devendo pronunciar-se sobre as matérias que não foram expressamente atribuídas pela legislação aplicável, por este Estatuto Social ou por Acordo de Acionistas à Assembleia Geral e/ou à Diretoria.

Artigo 13º. O quórum de instalação das Reuniões do Conselho de Administração será de unanimidade dos membros. **Parágrafo Único.** As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela unanimidade de votos dos membros. **Da Diretoria e Superintendências Executivas:** Artigo 14º. A Administração corrente da Companhia será assegurada por uma Diretoria a cargo de um Diretor Presidente e três Superintendências Executivas formadas por um Superintendente de Engenharia, um Superintendente Administrativo e Financeiro e um Superintendente Comercial e de Comunicação, a serem designados pelo Conselho de Administração entre pessoas de reconhecida competência profissional, para o mandato de 3 (três) anos, admitida sua recondução. **Parágrafo Primeiro.** O Diretor Presidente estará incumbido de exercer as funções de executivo geral da Companhia, sendo responsável pelo desempenho técnico, administrativo, econômico, financeiro e representações legal da Companhia, devendo permanecer no cargo até a posse do novo Diretor Presidente eleito. **Parágrafo Único.** No caso de vacância do Diretor Presidente ou nas Superintendências, será imediatamente convocada Reunião do Conselho de Administração para proceder à eleição de novo membro. **Da Representação da Companhia:** Artigo 15º. A Companhia será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por meio da assinatura isolada do Diretor Presidente ou por 01 (um) procurador com poderes especiais e específicos. **Parágrafo Primeiro.** Na ausência ou impedimento do Diretor-Presidente, a representação da Companhia deverá ser exercida, em caráter provisório, por 2 (dois) Superintendentes em conjunto. **Parágrafo Segundo.** Os instrumentos de mandatos serão firmados pelo Diretor Presidente, isoladamente, e não poderão ter prazo de validade superior a 2 (dois) anos, vedado o subestabelecimento, salvo aqueles com finalidade *ad judicium*, que poderão ter prazo indeterminado. **Divisão de Responsabilidade Técnica:** Artigo 16º. A Companhia contará com uma Divisão de Responsabilidade Técnica, unidade de natureza consultiva e operacional, encarregada de conduzir, emitir pareceres e acompanhar as atividades técnicas relacionadas aos serviços prestados pela Companhia, incluindo a gestão da responsabilidade técnica e das licenças, autorizações e certificações exigidas pelo contrato de concessão. **Parágrafo Primeiro.** A Divisão será composta por até 3 (três) membros, nomeados e destituíveis pelo Conselho de Administração da Companhia, estando subordinados diretamente ao Diretor Presidente e atuará de forma consultiva e operacional, sem atribuições deliberativas ou decisórias. O representante técnico exercerá suas funções por prazo indeterminado, permanecendo no cargo até que seja substituído ou destituído. **Parágrafo Segundo.** A Divisão de Responsabilidade Técnica poderá ser convocada pela Administração da Companhia sempre que necessário, devendo suas manifestações constar em pareceres ou relatórios técnicos, que serão encaminhados à Diretoria e, quando aplicável, ao Conselho de Administração, para conhecimento e suporte à tomada de decisão. **Do Conselho Fiscal:** Artigo 17º. A Companhia terá um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes que funcionarão em caráter não permanente somente nos exercícios em que for instalado por deliberação das Acionistas, conforme faculta o art 161 da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Único.** O regulamento interno aplicável ao Conselho Fiscal será estabelecido pela Assembleia Geral dos Acionistas que solicitar sua instalação e nomeação de seus membros. **Capítulo IV – Das Assembleias e Deliberações Sociais:** Artigo 18º. As Assembleias Gerais serão convocadas e realizadas na forma prevista na legislação vigente e no Acordo de Acionistas, devendo ocorrer ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social da Companhia e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem. **Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral somente poderá deliberar assuntos da ordem do dia constantes do edital de convocação. **Parágrafo Segundo.** A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, ou nos termos da Lei e será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, assim, o Secretário da mesa será eleito pela maioria das Acionistas presentes. **Parágrafo Terceiro.** A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, contado da data de publicação do primeiro edital e, em segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. **Artigo 19º.** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste estatuto, serão tomadas por unanimidade de votos, não se computando os votos em branco. **Artigo 20º.** As deliberações da Assembleia Geral estarão sujeitas às regras de quórum de instalação e deliberação previstas na Lei das Sociedades por Ações, exceto pelas seguintes matérias, cujas deliberações serão tomadas por unanimidade de votos: **a)** Alteração do Estatuto Social; **b)** Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração; **c)** Fixar os honorários globais dos membros do Conselho de Administração, da Presidência e das Superintendências, bem como a remuneração do Conselho Fiscal se instalado; **d)** Atribuir bonificações e decidir eventuais desdobramentos de ações; **e)** Autorização para aumento, redução ou abertura do capital; **f)** Avaliar e aprovar programas de outorga de opção de compra ou subscrição de ações dos administradores e/ou funcionários da Companhia, ou ainda, aos administradores e/ou funcionários de outras sociedades das quais a Companhia seja controladora direta ou indiretamente; **g)** Deliberar a aprovação das contas da Companhia, das demonstrações financeiras e da proposta apresentada pelos Administradores, definindo a destinação do lucro do exercício e a distribuição de resultados; **h)** Eleger os liquidantes, bem como os membros do Conselho Fiscal que irão atuar no período de liquidação da Companhia; **i)** Deliberar sobre aquisição, alienação ou a oneração de bens móveis ou imóveis da Companhia; **j)** Deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia; **k)** Deliberar sobre o índice de endividamento da Companhia; **l)** Deliberar sobre dissolução e liquidação da Companhia; **m)** Fixação do preço de emissão e o de subscrição de debêntures e, quando for o caso, os critérios de sua conversibilidade em ações; **n)** Autorização aos administradores a confessar falência e pedir recuperação judicial; **o)** Aprovação ou alteração da forma de distribuição de dividendos; **p)** Associação da Companhia com terceiros; **q)** Aprovação e avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social; **r)** Autorização para emissão de partes beneficiárias; **s)** Autorização para assunção de empréstimos, emissão de debêntures ou para a prática de quaisquer outros atos que impliquem captação de recursos de terceiros pela Companhia; **t)** Aprovação do plano de investimentos; **u)** Aprovação de planos de negócios, abrangendo "capex", "opex" e receitas; **v)** Aprovação de revisões ou renegociações do contrato de concessão; **w)** Autorização para emissão de valores mobiliários, inclusive bônus de subscrição; **x)** Autorização para oferecimento pela Companhia de garantias reais ou pessoais; **y)** Aprovação dos termos das garantias ou contragarantias que deverão ser prestadas pelas Partes a terceiros em favor da Companhia; **z)** Autorização para aquisição de ações próprias da Companhia, nas hipóteses permitidas em Lei; **aa)** Aprovação de modelo de gestão, incluindo organograma, plano de cargos e salários, todas as matérias para diretoria, incluindo suprimentos; e **bb)** Definição de empresas de auditoria a ser contratada. **Parágrafo Único.** As alçadas enumeradas neste Artigo são de competência privativa da Assembleia Geral de Acionistas. **Capítulo V – Do Exercício Social e dos Resultados:** Artigo 21º. O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 01 de janeiro e terminando no dia 31 do mês de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras, consubstanciadas no balanço patrimonial, demonstração de lucros ou prejuízos acumulados demonstração do resultado do exercício e demonstrações de fluxo de caixa. **Parágrafo Único.** O lucro líquido apurado no encerramento do exercício social depois de deduzidas as amortizações e provisões legais será distribuído aos Acionistas na proporção de distribuição das ações. **Artigo 22º.** Companhia poderá declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos intermediários ou intercalares à conta de (i) balanço patrimonial semestral ou (ii) lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Parágrafo Primeiro.** A Companhia poderá pagar juros sobre capital próprio, na forma e nos limites da legislação aplicável. **Parágrafo Segundo.** Os dividendos intermediários e/ou intercalares e os juros sobre o capital próprio declarados em cada exercício social poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório do resultado do exercício social em que forem distribuídos. **Parágrafo Terceiro.** Os dividendos distribuídos e não reclamados no prazo de 3 (três) anos serão revertidos em favor da Companhia. **Capítulo VI – Da Dissolução e Liquidação da Companhia:** Artigo 23º. A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral. **Parágrafo Primeiro.** O modo de liquidação, bem como a forma de avaliação da participação de cada acionista, será determinado em Assembleia Geral, por maioria absoluta, que elegerá também o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação. **Parágrafo Segundo.** A Assembleia Geral nomeará o liquidante, fixará os seus honorários e estabelecerá as diretrizes para o seu funcionamento. **Capítulo VII – Das Disposições Gerais:** Artigo 24º. Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pela legislação sobre as Sociedades por Ações, pelas demais disposições legais e por resoluções da Assembleia Geral. **Artigo 25º.** Quaisquer questões oriundas deste estatuto, incluindo, mas não se limitando, a sua interpretação existência, validade, rescisão ou extinção serão resolvidas por arbitragem administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CAM-CCBC") e obedecerá às normas estabelecidas no seu Regulamento. **Parágrafo Primeiro.** O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, sendo um deles indicado pela parte que instituiu o juízo arbitral, e outro indicado pela parte submetida ao juízo arbitral, que deverá indicar a sua escolha, por escrito, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da notificação. **Parágrafo Segundo.** Os árbitros nomeados pelas partes deverão, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir de suas nomeações, entrar em acordo quanto à escolha do terceiro árbitro. **Parágrafo Terceiro.** A arbitragem terá lugar no Município de São Paulo, Estado de São Paulo e será conduzida na língua portuguesa. **Parágrafo Quarto.** O laudo arbitral deverá ser prolatado por maioria de votos e conter sua fundamentação por escrito. O laudo arbitral será final e qualquer tribunal competente terá jurisdição para aceitar judicialmente ou confirmar dito laudo. **Parágrafo Quinto.** Os custos do processo de arbitragem deverão igualmente arcados pelas partes. Cada parte receberá uma cópia da ata das audiências. Os respectivos custos de transcrição das atas serão igualmente arcados pelas partes.

